



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 084, de 15 de maio de 2023

Cria o Fórum Permanente de Licenciaturas da Universidade Federal de Roraima e estabelece o seu Regulamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

Considerando as políticas nacionais de valorização do magistério e de investimento na formação de professores;

Considerando a importância de um espaço de interlocução acadêmica sobre a formação inicial e continuada de professores nesta universidade;

Considerando a necessidade de institucionalização do Fórum Permanente de Licenciaturas da Universidade Federal de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Fórum Permanente de Licenciaturas da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e estabelecer o seu regulamento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Fórum Permanente de Licenciaturas da UFRR.

Art. 3º O Fórum Permanente de Licenciaturas da UFRR é uma instância autônoma de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 4º Cabe ao Reitor designar e nomear os membros do Fórum Permanente de Licenciaturas da UFRR.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Fórum Permanente de Licenciaturas da UFRR tem por finalidade debater, refletir e propor políticas internas de formação no âmbito dos cursos de Licenciaturas nas modalidades presencial e a distância.



Art. 6º São objetivos do Fórum Permanente de Licenciaturas:

I – promover um espaço coletivo de análise das políticas e tendências da formação dos profissionais da educação;

II – fortalecer os cursos de formação de professores da UFRR, através da troca de experiências, debates e reflexões sobre as diversas preocupações apresentadas por alunos e professores;

III – integrar os cursos de Licenciatura da UFRR;

IV – colaborar para a formulação da política institucional de formação de professores da UFRR.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências do Fórum:

I – propor políticas e diretrizes para a formação inicial e continuada de professores na UFRR, para os cursos de Licenciatura;

II – propor estudos e eventos de caráter multidisciplinar que contribuam para o aperfeiçoamento e a atualização das políticas educacionais e institucionais de formação de professores; III – propor estudos e discussões sobre a Prática como Componente Curricular, Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, Curricularização da Extensão e de Pós-graduação no âmbito da formação de professores;

IV – promover a articulação dos cursos de formação inicial e continuada de professores para e com a Educação Básica;

V – promover a articulação dos cursos de Licenciatura da UFRR com a comunidade interna e externa.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Fórum Permanente de Licenciaturas da UFRR tem a seguinte composição:

I – Pró-Reitor(a) de Ensino e Graduação ou um Representante;

II – Um Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil da UFRR;

III – Um Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR;

IV – Um Representante docente de cada curso de Licenciatura da UFRR;

V – Um Representante do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de Licenciatura da UFRR;



VI – Coordenadores institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência e do Programa de Residência Pedagógica da UFRR;

VII – Um Representante da Divisão de Acessibilidade (DAC);

VIII – Um Representante do Conselho Municipal e um Representante do Conselho Estadual de Educação;

IX – Um Representante discente de cada curso de Licenciatura da UFRR;

X – Um Representante do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UFRR;

XI – Um Representante da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFRR;

XII – Um Representante do Sindicato Municipal de Professores, um representante do Sindicato de Profissionais da Educação do Estado de Roraima (SINTERR) e um Representante da Seção Sindical dos Docentes da UFRR (Sesduf-ANDES).

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I e VI serão seus membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII são indicados pelas respectivas unidades de representação.

§ 3º Os membros têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução na mesma representação.

Art. 9º Cabe à PROEG conduzir e protocolizar o processo para indicação dos membros do Fórum Permanente de Licenciaturas da UFRR.

§ 1º A solicitação de indicação dos membros deve ser deflagrada no prazo de 60 dias antes do encerramento do mandato.

§ 2º A Portaria de designação dos membros é expedida pelo Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DO FÓRUM DE LICENCIATURAS

Art. 10. Para condução das atividades do Fórum Permanente de Licenciaturas da UFRR é designada uma equipe de coordenação do Fórum, formada por:

I – um(uma) coordenador;

II – um(uma) vice coordenador;

III – um(uma) secretário(a).

§ 1º A equipe de Coordenação é eleita entre os membros, para mandato de dois anos.

§ 2º Na vacância de um dos membros da equipe da Coordenação, é indicado um nome *ad hoc* até que nova eleição seja realizada entre os membros do Fórum Permanente de Licenciaturas para o preenchimento da função vaga.

Art. 11. São atribuições da equipe de Coordenação do Fórum de Licenciaturas:



I – encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Fórum; II – representar o Fórum sempre que necessário;

III – elaborar as atas das reuniões;

IV – participar de eventos relacionados às questões específicas dos cursos de licenciaturas;

V – propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos;

VI – propor cronograma de atividades e submetê-lo à apreciação na reunião.

Art. 12. Compete ao coordenador do Fórum Permanente das Licenciaturas da UFRR:

I – realizar a convocação dos membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – propor ao pleno do fórum a apreciação e aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;

III – reservar o local de realização das reuniões;

IV – conduzir as discussões;

V – apresentar à Pró-Reitoria e/ou Reitoria as demandas apontadas no âmbito do Fórum Permanente de Licenciaturas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Fórum reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu coordenador ou por um terço de seus membros.

§1º O quórum para início da reunião em primeira chamada deverá ser composto de cinquenta por cento mais um dos membros. Em segunda chamada, trinta minutos após o início, com um terço dos membros presentes.

§ 2º O calendário próprio das reuniões ordinárias é aprovado na primeira reunião anual, convocada pelo(a) coordenador(a).

§ 3º Será substituído o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

§ 4º A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deve ser apresentada à coordenação, formalmente, no prazo máximo de 72 horas após a ausência.

§ 5º Em caso de haver necessidade de substituição do membro, cabe à coordenação oficializar o pedido para apresentação de nova indicação.

Art. 14. As matérias, quando submetidas à sua apreciação, serão deliberadas por maioria simples de seus membros presentes.

CAPÍTULO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Caberá ao Fórum Permanente das Licenciaturas da UFRR propor alterações para este Regulamento, a serem submetidas ao CEPE e CUNI.

Art. 16. Compete à PROEG dar suporte às ações do Fórum.

Art. 17. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos em reunião do Fórum Permanente das Licenciaturas.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, Boa Vista, 15 de maio de
2023

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE